



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 2.906, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

PUBLICADO EM:

13 / 08 / 2025

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À MATERNIDADE NO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA/MG”.

A Câmara Municipal de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, aprovou e, eu, Presidente, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Da Instituição do Programa:

Fica instituído, no âmbito do Município de Itapecerica/MG o Programa Municipal de Apoio à Maternidade, com o objetivo de promover ações integradas de atenção à gestante e ao recém-nascido, especialmente àquelas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º - Dos Objetivos do Programa:

O Programa terá como finalidades:

- I** – Incentivar o acompanhamento pré-natal e o fortalecimento do vínculo com os serviços de saúde pública;
- II** – Promover ações educativas voltadas à saúde materno-infantil;
- III** – Apoiar, sempre que possível e conforme disponibilidade orçamentária, com itens essenciais à maternidade, como kits de enxoval, fraldas ou outros materiais;
- IV** – Valorizar a vida e garantir dignidade desde o nascimento.

Art. 3º - Da Execução e Regulamentação:

A execução, regulamentação e definição das ações do Programa, inclusive critérios de elegibilidade e eventual entrega de itens materiais, ficarão a cargo do Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias competentes.



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único: A implementação das medidas previstas nesta Lei dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, sendo vedada qualquer obrigação de despesa sem a respectiva dotação.

Art. 4º - Das Parcerias:

O Poder Executivo poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil, entidades filantrópicas, empresas privadas ou outros entes federativos, com vistas à execução ou complementação das ações previstas no Programa.

Art. 5º - Das Disposições Orçamentárias:

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Dos Recursos:

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, observadas as disposições da Lei de diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA), podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Da Vigência:

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica, 1º de agosto de 2025.


Valdemiro Faria Gomes
Presidente